



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

PORTARIA Nº 388/2020

Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos não Tributários do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (REFIS - TCE), instituído pela Lei Estadual nº 3.620, de 18 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos II e X, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos II e X, do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para apresentação, análise, avaliação e deferimento dos requerimentos de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos não tributários do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – REFIS-TCE, instituído pela Lei nº 3.620, de 18 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Recuperação de Créditos não tributários do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – REFIS-TCE, instituído pela Lei nº 3.620, de 18 de dezembro de 2019, com a finalidade de estimular o pagamento e promover a regularização de débitos decorrentes de sanções aplicadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, é disciplinado nos termos deste regulamento.

Art. 2º O REFIS-TCE será administrado pelo Tribunal de Contas do Estado, por meio de sua Diretoria Geral de Controle Externo e operacionalizado pela Coordenadoria do Cartório de Contas.

Art. 3º Os débitos compreendidos no programa REFIS-TCE são referentes às multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constituídos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, mesmo aqueles com exigibilidade suspensa.

Art. 4º Os débitos constituídos até 31 de dezembro de 2018, por decisão do Tribunal de Contas, sujeitos ou não a recurso, poderão ser pagos com a redução dos seguintes percentuais de juros e multa de mora:

I - 100% para pagamento em parcela única;

II - 70% para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

§ 1º Os descontos disciplinados neste artigo serão aplicados, exclusivamente, sobre os juros e multas de mora, não se aplicando ao valor principal do débito ou à sua correção monetária.

§ 2º O sujeito passivo que possuir débito já parcelado, ainda que por mais de uma vez, poderá repactuar-lo, e pagar o saldo remanescente, se houver, nos termos deste artigo.

§ 3º Os débitos parcelados nos termos do inciso II:

I - são atualizados monetariamente, nos termos do artigo 40 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, até a data do parcelamento, e terá como data de vencimento o dia 20 de cada mês;

II - não podem conter parcela inferior a duzentos reais.

Art. 5º Os requerimentos de adesão ao programa REFIS-TCE serão recebidos por meio de formulário próprio, acompanhado da memória de cálculo, disponível no site <http://www.tce.to.gov.br/refis>.

§ 1º Os requerimentos poderão ser protocolados via e-mail, no endereço eletrônico protocolo@tce.to.gov.br, devendo nesse caso constar no assunto “REQUERIMENTO REFIS-TCE” ou poderão ser protocolados presencialmente no setor de Protocolo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

§ 2º Após recebidos, os requerimentos serão autuados como processos de multa, com complemento REFIS TCE/TO, e encaminhados para a Coordenadoria do Cartório de Contas para análise e compatibilização nos termos do REFIS-TCE.

§ 3º Os requerimentos que estiverem de acordo com os termos serão processados e o boleto de pagamento estará disponível no site do Tribunal de Contas em até 10 dias contados da data do requerimento.

§ 4º Cabe ao requerente consultar no site do TCE-TO a disponibilidade do boleto de cobrança dentro do prazo disposto no parágrafo anterior.

§ 5º No caso dos requerimentos que não estão em conformidade com os termos da Lei nº 3.620, de 18 de dezembro de 2019, a Coordenadoria do Cartório de Contas encaminhará e-mail ao requerente informando a inconformidade e os parâmetros do programa REFIS-TCE.

§ 6º O requerente, após informado, deverá responder, via e-mail para o endereço cocar@tce.to.gov.br, se aceita ou não os parâmetros apresentados. Caso aceite o requerimento será retificado e processado, caso não aceite o requerimento será arquivado.

§ 7º A falta de resposta ao § 6º, no prazo de 05 dias contados da data do envio de informações, implicará em arquivamento do requerimento.

§ 8º As informações quanto aos processos e o montante da dívida estarão disponíveis no site do TCE-TO através do link www.tce.to.gov.br/refis.

Art. 6º O prazo para requerer a adesão ao programa REFIS-TCE será do dia 01 de setembro de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Art. 7º A adesão ao programa REFIS-TCE só se efetiva com o pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, ou após o pagamento da parcela integral.

Art. 8º Verificado o pagamento, a Coordenadoria do Cartório de Contas encaminhará informação, em até 5 (cinco) dias após o pagamento, à Secretaria da Fazenda do Estado e à Procuradoria Geral do Estado sobre o pagamento, para que sejam adotadas as medidas cabíveis referentes à suspensão ou extinção de ações de execução.

Parágrafo único. É de responsabilidade do devedor a adoção das medidas necessárias, junto ao cartório de protestos, para a baixa da inadimplência, bem como o pagamento dos serviços cartorários.

Art. 9º O débito objeto de parcelamento, quando em atraso por mais de trinta dias:

I - tem o parcelamento automaticamente rescindido, com o consequente cancelamento dos benefícios concedidos;

II - é recalculado sem a inclusão dos benefícios previstos nesta Lei, abatendo-se os valores efetivamente pagos em parcelas;

III - terá retomados o protesto e a execução judicial.

Art. 10. O modelo de requerimento a que se refere esta Portaria está no Anexo I e o detalhamento do fluxo processual no Anexo II.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 07/08/2020, às 09:42, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0335062** e o código CRC **6732A299**.